

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE AGRONOMICA/SC.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024

THIVES & TONOLLI SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 21.393.793/0001-26, com endereço à Av. 07 de Setembro, 190, Centro, Rio do Sul, SC, 89160163, já qualificada no pregão em epígrafe, neste ato representada por seu procurador que ora subscreve, doravante denominada Recorrida, vêm, *mui* respeitosamente, **apresentar:**

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

em relação ao recurso interposto contra a decisão da pregoeira que desclassificou/inabilitou a empresa **"AGRONÔMICA COMÉRCIO DE ARAMES LTDA ("CATTONI")** do certame , bem como apresentar e requerer o que segue:

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA PREGOEIRA QUE DESCLASSIFICOU/INABILITOU A RECORRENTE.

Ilustre julgador, A questão é de simples compreensão e decorre da legislação pátria, conforme fundamentos da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) e de julgados do TCU.

As normas editalícias e informações constantes do EDITAL eram cristalinas e completamente válidas, inexistindo qualquer omissão, contradição, obscuridade ou ambiguidade como alega a parte adversa.

Vê-se, portanto, que em razão do descumprimento das normas editalícias, a parte Recorrente apresentou preço inexequível e via de consequência fora corretamente desclassificada.

No ponto, havendo dúvidas sobre algum ponto específico do EDITAL **deveria a tempo e modo ter impugnado o EDITAL e solicitada a respectiva correção**, o que não pode ser admissível nesse momento processual.

O pleito da Recorrente, portanto, esbarra na vedação à tentativa de se beneficiar da própria torpeza e na própria impossibilidade de reconhecer a chamada "nulidade de algibeira", afinal, a parte Recorrente não impugnou o edital e agora está buscando se beneficiar de suposta nulidade que ela mesma deu causa ao apresentar preço inexecutável.

Em seu recurso, a parte Recorrente não apresentou razões para infirmar ou afastar a afirmação do pregoeiro, ofendendo o princípio da dialeticidade, vez que apontou apenas de maneira genérica haviam irregularidades no edital sem esclarecer a irregularidade acima pontuada, em especial o motivo de ter apresentado preço inexecutável.

Acatar o pleito da Recorrente esbarraria, portanto, no *venire contra factum proprium*, vez que **estaria sendo beneficiada pela própria torpeza.**

E certo que a parte Recorrente tinha conhecimento de tais obrigações e informações constantes no EDITAL antes mesmo do certame, sendo que a parte Recorrente poderia, desde logo, ter impugnado a licitação.

Nesse sentido é a jurisprudência:

MANDADO DE SEGURANÇA. [...] LIMINAR. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MUNICÍPIO DE VIDEIRA. **EMPRESA DESCLASSIFICADA DO CERTAME. AUSÊNCIA DE UM DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO. PREVISÃO EDITALÍCIA NÃO ATENDIDA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO ADMINISTRATIVO. VEDAÇÃO À ENTREGA POSTERIOR DE DOCUMENTAÇÃO. [...] a legalidade compõe vetor do**

ordenamento administrativo, sobrepondo-se até mesmo sobre eventual economicidade isoladamente analisada. [...] a decisão que ora se confirma não deve ser confundida com excesso de formalismo, eis que **aceitar a contratação da agravante em desacordo com o edital fere o interesse dos demais licitantes e o próprio interesse público,** tendo em vista que colocaria em dúvida o fato de esta ser a melhor proposta. Sabe-se que é possível a aplicação do formalismo moderado aos processos licitatórios, porém, não deve ser considerado isoladamente, e sim levando em consideração o atendimento à Constituição Federal, à lei e aos princípios que regem a Administração Pública. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5048691-48.2022.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. **13-12-2022**).

Sendo assim, a decisão que determinou a desclassificação/inabilitação deve ser mantida.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, **REQUER:**

A. O recebimento da presente CONTRARRAZÃO tempestivamente ofertada e a seguir seja negado provimento ao recurso, mantendo a decisão de desclassificação/inabilitação.

Agrônômica – SC, 28 de maio de 2024.

THIVES & TONOLLI SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA